



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO N° 03/2011

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO ENTRE A
CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS E O
INSTITUTO DOS ARQUITETOS DO BRASIL –
DEPARTAMENTO DO RIO GRANDE DO SUL –
IAB.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS/RS**, inscrita no CNPJ sob número 89.768.535/0001-10, situada na Rua Ipiranga, n° 123, na Cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Ivo da Silva Lech, brasileiro, portador (a) da Cédula de Identidade Civil n° 2019094563 expedida pela SSP/RS, CPF sob n° 076980380-68, residente e domiciliado na Rua Padre Anchieta, n° 365, na cidade de Canoas/RS., em sequência, designada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, o **Instituto de Arquitetos do Brasil – IAB – Departamento do Rio Grande do Sul**, inscrita no CNPJ sob número 92.915.214/0001-06, com endereço Rua Gen. Canabarro, 3663, Porto Alegre/RS, RS, neste ato representada por seu Presidente, Thiago Holzmann da Silva, brasileiro, solteiro, arquiteto e urbanista, registro profissional CAU 21633-0, portador do RG 1040226191 - SSP/RS, CPF 600929550-53, residente e domiciliado na Avenida Cauduro, 16, ap. 802, Porto Alegre, RS, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si ajustado o presente Termo de Rescisão Amigável, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo de Rescisão Amigável tem por fundamento legal o artigo 79, inciso II da Lei n° 8666/93, conforme previsto na Cláusula Sétima do contrato firmado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a rescisão amigável do Contrato n° 03/2011, cujo objeto é a “Apresentação de serviço de levantamento de dados e documentos técnicos, estudo de necessidade, organização técnica de um concurso público de Arquitetura para construção da futura sede da Câmara Municipal de Canoas”, conforme especificações e quantitativos discriminados na cláusula quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira e Segunda, nada mais tendo a reclamar, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido, ficando rescindido de pleno direito a partir de sua assinatura.



Câmara Municipal de Canoas

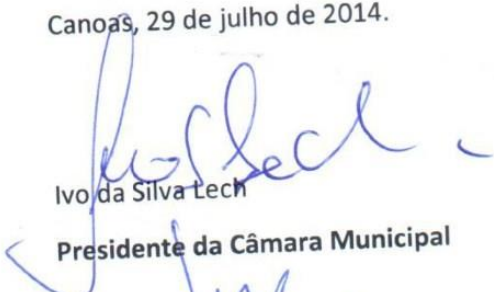
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

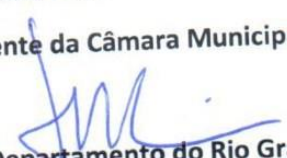
As partes elegem o Foro da Comarca de Canoas-RS, para dirimir as questões controvertidas emergentes da execução deste Termo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas o que foi pactuado, assinaram o presente Termo de Rescisão Contratual, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que abaixo o subscrevem.

Canoas, 29 de julho de 2014.


Ivo da Silva Tech

Presidente da Câmara Municipal


IAB – Departamento do Rio Grande do Sul

Thiago Holzmann


Marcelo Cardoso da Silva
Procurador Jurídico
Mat. 4223